



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROJETO BÁSICO**

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Aracaju

Projeto Arquitetônico de Acessibilidade da Câmara Municipal de Aracaju.

**RESPONSÁVEIS:**

Projeto Arquitetônico:

Nome: Rosana Maria Mendonça Machado

Função: Arquiteta e Urbanista

E-mail: [rosanammmachado@gmail.com](mailto:rosanammmachado@gmail.com)

CAU: A2804581

Orçamento: Plataforma ORSE

Nome: Ivan Santos Dortas

Função: Engenheiro Civil

E-mail: [ivansantostortas@gmail.com](mailto:ivansantostortas@gmail.com)

CREA: 2716039950

**Aracaju, 26 de março de 2025.**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**1.0. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, às normas de acessibilidade, conforme PROEJ 122.21.01.0180.

**2.0. OBJETIVO**

2.1. O presente projeto básico tem por objetivo estabelecer os critérios básicos para a Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a adequação da acessibilidade da Câmara Municipal de Aracaju de acordo com a NBR 9050 / 2021, localizada no Município de Aracaju/Se.

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de serviços comuns de engenharia, por se enquadrarem na classificação nos termos do parágrafo XXI, do art. 6º, alínea a, da Lei 14.133, de 2021.

2.3. Serão fornecidos pela CMA, projeto básico e orçamento, elaborado pelos técnicos do setor de engenharia e manutenção predial, contemplando os elementos necessários e suficientes para a execução da adequação, suas instalações e perfeito funcionamento.

2.4. O prazo de execução do serviço comum deve ser de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviços emitida pela CMA.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3.0. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Conforme comunicação interna encaminhada pelo Setor jurídico da CMA, desde 2018 não houve alterações e adequações na acessibilidade da Câmara Municipal de Aracaju de acordo com a NBR 9050 / 2021, estando a mesma fora da norma.

Vale ressaltar que um imóvel, logo que é construído já passa a sofrer os efeitos do tempo e, além disso, o próprio uso do bem, também já o desgasta. Além disto, a CMA deve estar adequada à norma de acessibilidade, NBR 9050:2020.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 01/2024 e 02/2024, de 08 de janeiro da Câmara Municipal de Aracaju;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.2. ABNT NBR 9050/2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

4.3. Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4.4. Decreto Estadual nº 12. 039 de 22 de janeiro de 1991 - Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe;

4.5. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Municipal nº 1.721/1991; Lei Complementar nº 168, de 21 de junho de 2019 e

4.6. Todas as Normas e legislações correlatas.

**5.0. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 O Valor orçado para o serviço comum de adequação da Câmara Municipal de Aracaju localizada no Município de Aracaju/Se é de R\$ 56.365,71 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

**6. DA DESCRIÇÃO OS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços a serem contratados estão descritos no a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	UN.	QUANT
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>			
01.001	Equipe Dirigente	Fornecimento da equipe.	un	1
01.002	Manutenção do Canteiro	Prestação de Serviços. Fornecimento de documento (ART/RRT)	un	1
<b>02</b>	<b>ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE</b>			
<b>02.001</b>	<b>REMOÇÕES</b>			
02.001.001	Remoção de piso cerâmico ou ladrilho	Execução de serviço	m <sup>2</sup>	4,10
02.001.002	Remoção manual de piso cimentado sobre lastro de concreto	Execução de serviço	m <sup>2</sup>	4,10
02.001.003	Remoção de concreto manualmente	Execução de serviço	m <sup>3</sup>	1,20
<b>02.002</b>	<b>BANHEIROS</b>			
02.002.001	Revisão de ponto de esgoto	Fornecimento do material e execução de serviço	un	1
02.002.002	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual	Fornecimento do material e execução de serviço	m <sup>2</sup>	4,10
02.002.003	Assentamento de piso cerâmico, exclusive cerâmica	Fornecimento do material e execução de serviço	m <sup>2</sup>	4,10
02.002.004	Vaso sanitário convencional, adaptado p/	Fornecimento do material e	un	3





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

	deficiente físico com elevação do piso, linha popular, com assento plástico universal branco, cj. fixação, tubo de ligação, engate plástico e dulo acionamento elevado	execução de serviço		
02.002.005	Lavatório louça com coluna suspensa, c/ sifão cromado, válvula cromada, engate cromado	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.006	Papeleira de plástico	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.007	Dispenser para sabonete líquido	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.008	Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.009	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=30cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	6
02.002.010	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.011	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=70cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	8
02.002.012	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	4
02.002.013	Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento em laminado, dim. 70 x 80cm	Fornecimento do material e execução de serviço	un	1
<b>02.003</b>	<b>ESPAÇO INTERNO SEDE</b>			
02.003.001	Corrimão em aço inox $\varnothing=1\ 1/2"$ , duplo, h =70 e 92 cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	36,20
02.003.002	Corrimão em aço inox, escovado, d=1 1/2", h = 92cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	61,00
02.003.003	Piso tátil alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m <sup>2</sup>	6,57
02.003.004	Piso tátil direcional, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m <sup>2</sup>	0,45
02.003.005	Piso tátil alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m <sup>2</sup>	1,71
02.003.006	Sinalizador fotoluminescente 7 x 3cm, cantoneira, para degraus de escada	Fornecimento do material e execução de serviço	un	128
02.003.007	Poltrona Arena Acústica assento e encosto antipânico estofado tecido poliéster vermelho padrão braço MOB reduzida esq./dir. em PP, fixação no piso, inclusive instalação, montagem e frete	Fornecimento do material e execução de serviço	un	2
<b>02.004</b>	<b>ESPAÇO EXTERNO SEDE</b>			
02.004.001	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in	Fornecimento do material e	un	2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

	loco, em calçada pré-existente com largura maior ou igual à 3,00 m, fck 25mpa	execução de serviço		
--	---	---------------------	--	--

6.2. As especificações técnicas estão descritas no memorial descritivo e projetos em anexo.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo para execução do projeto da obra deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração.

7.2. O cronograma deverá ser apresentado considerando o TAC – PROEJ 122.21.01.0180, não ultrapassando o prazo de 30 dias.

7.3. O pagamento será realizado após a finalização de todos os serviços contratados no objeto.

7.4. Embora a contratação da obra seja por preço global, informamos aos licitantes que os procedimentos referentes às medições levarão em conta somente as quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 05/2017 e acórdão 2012/2009 do TCU.

7.5. Prazo de execução do Objeto: A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para execução da obra, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”.

7.6. Deverá ser entregue a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo o pagamento de responsabilidade da Contratada.

7.7. A fatura só será liberada após a apresentação da certidão negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e após o recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

7.7.1. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços, com comprovante de pagamento e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço.

7.8. O pagamento da fatura estará vinculado à apresentação da documentação dos itens 7.6 e 7.7.

7.9. Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT no início das atividades, deve ser devidamente registrada no CREA e/ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado

7.10. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do Empenho, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.11. Nos termos do art. 111, da Lei 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

---

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

---

7.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. DO INICIO DAS ATIVIDADES**

8.1. A ordem de serviço será emitida após a assinatura e empenho do Contrato;

8.2. O início dos serviços deverá ser iniciado em até 24h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem mencionada no item 8.1.

8.3. No prazo estabelecido no item 8.2. a Contratada deverá informar indicação de preposto, a ser aceito pela Administração e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme Art. 118 da Lei n. 14.133/2021.

8.4. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela EMPRESA à FISCALIZAÇÃO, por escrito, anexando-se o memorial descritivo do projeto arquitetônico. Todo material deverá estar de acordo com a NBR 9050/2021.

8.5. A FISCALIZAÇÃO não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam e não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de responsabilidade e ônus da EMPRESA esta retirada.

8.6. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a discriminação contida no memorial descritivo do projeto arquitetônico.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.7. A CONTRATADA, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar o referido serviço.

8.8. Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, ficha técnica, especificações, etc.) e que não esteja incluído nos planos da CONTRATANTE deverá ser executado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da EMPRESA, sob pena de embargo.

8.9. O setor de **Serviços Gerais** da Câmara Municipal de Aracaju será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e pela qualidade.

**9.0 DO RELACIONAMENTO CONTRATANTE - CONTRATADA:**

9.1. O serviço será fiscalizado pelo órgão contratante por fiscal indicado pela mesma. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nos Projetos, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

9.2 A CONTRATADA deve acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

9.3 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no contrato, nesta Especificação, nos Projetos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

9.4 A CONTRATADA deve ter e colocar à disposição de FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

9.5 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne os serviços e suas implicações próximas e remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

9.6 A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço. Pela CONTRATADA, a condução geral do serviço deve ficar a cargo de pelo menos, um TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, com formação em edificações (com experiência



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

comprovada em carteira), com registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), um ARQUITETO (com experiência comprovada em carteira), com registro no CAU e/ou um ENGENHEIRO CIVIL (com experiência comprovada em carteira), com registro no CREA.

9.7 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar oficialmente a CONTRATANTE o seu quadro técnico responsável pelo serviço. Quaisquer modificações (sempre atendendo a Norma NBR 9050 / 2021 da acessibilidade), devem ser aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da CMA.

9.8 Todas as determinações da FISCALIZAÇÃO ao (s) Responsáveis Técnicos do serviço devem ser consideradas como se fossem diretamente à CONTRATADA, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) Responsáveis Técnicos, ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

9.9 Os Responsáveis Técnicos condutores do serviço e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente ao serviço e suas complicações.

9.10 O quadro pessoal da CONTRATADA, empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

9.11 A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço, a perfeita execução dos serviços.

9.12 A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

9.13 A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

9.14 Antes da entrega dos serviços devem ser reparados pela CONTRATADA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

**10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

10.1. O local de execução dos serviços será no prédio principal, que está situado na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE.

**11.0 – DA EQUIPE FISCALIZADORA:**

11.1 A CONTRATANTE terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo Setor de Serviços Gerais da CMA. A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital, e dos procedimentos, itens de verificação e controle que deverão ser elaborados pela construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle de qualidade.

**12.0 – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS:**

**12.1. PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES:**

12.1.1. A Contratada deverá apresentar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) contra o risco de acidente na execução dos serviços;

12.1.2. A Contratada deverá utilizar, para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação e utilizar fardamento.

12.1.3. A Contratada, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio ocorrerão por exclusiva responsabilidade do representante a Contratada que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Contratada.

12.1.4. A Contratada deverá apresentar proteção contra o risco de acidente com o seu pessoal e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

12.1.5. A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e especificadas para a segurança de cada tipo de serviço.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

12.1.6. Em caso de acidentes no local de serviços nos ambientes internos ou externos, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

## **12.2. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

12.2.1. Estas Normas preveem medidas de proteção aos operários e terceiros, durante a implantação das obras: constituem estas Normas uma adaptação das “NORMAS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL”, do MTPS, aprovadas em PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, Manipulação e Estoque de Materiais.

12.2.2. O empilhamento dos materiais de um modo geral deverá ser feito de modo que:

- Permita livre circulação do pessoal;
- Não se apoie em divisórias ou paredes que não ofereçam a resistência necessária;
- Não fique na altura que prejudique sua estabilidade;

12.2.3 O peso do material armazenado sobre um piso não deve ultrapassar sua capacidade de suporte. Sacos, caixas ou engradados deverão ser empilhados observando-se a arrumação das diversas fiadas.

- Os tubos, barras e vergalhões deverão ser armazenados de modo que possam ser manipulados sem oferecer perigo.
- Cuidado especial com materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos; os mesmos deverão ser armazenados ou manipulados de acordo com as precauções, previstas nas normas de segurança respectivas.

## **12.3. SEGUROS DE OPERÁRIO E SEGURO CONTRA FOGO**

12.3.1. A EMPRETEIRA, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela EMPRESA.

### **13. DO REGISTRO DO SERVIÇO NO CREA / CAU E NO INSS**

13.1. A Contratada deverá apresentar os registros no CREA / CAU em tempo hábil, devendo-se apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à FISCALIZAÇÃO.

13.2. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços, com comprovante de pagamento e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço.

13.3. A fatura só será liberada após a apresentação da certidão negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e após o recebimento do serviço pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU. A empresa vencedora apresentará no início dos serviços a ART/RRT de execução e o pagamento da fatura também estará vinculado à apresentação da mesma.

13.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante todos os documentos necessários a elaboração do serviço seja os emitidos pelos órgãos Municipais, Estaduais as suas próprias expensas.

### **14. DOS PROJETOS**

14.1. Os serviços a serem executados devem obedecer aos projetos, memoriais e especificações apresentadas neste projeto básico e no projeto arquitetônico de acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2021 fornecido pela CMA.

14.2. Os planos de serviços para execução do mesmo devem ser elaborados pela EMPRESA e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

14.3. No caso de eventuais divergências entre elementos de projetos devem ser levados a FISCALIZAÇÃO para análise e aprovação.

### **15. DA ALTERAÇÃO DE PROJETOS**

15.1 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Arquitetônico e no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis de acordo com a NBR 9050/2021, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

- Suspensão da natureza de tais trabalhos;

- Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

## **16. DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO**

16.1. A EMPRESA somente trabalhará com equipamentos e ferramentas de precisão, tipo aparelhos a laser, nível alemão e outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

## **17. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS**

Não haverá cronograma-físico detalhado do serviço em plataforma ORSE por ser um serviço comum que será executado em 30(trinta) dias. O orçamento em plataforma ORSE será fornecido pela CMA para a empresa contratada.

## **18. DO GERENCIAMENTO E DA EMPRESA**

18.1. A CMA se reserva ao direito de exigir prática de uma filosofia de gestão pela qualidade, ISO 9000, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desempenho quando em uso. Mau gerenciamento e inadequadas estruturas organizacionais não serão aceitos.

## **19. INTERFACES E LIMPEZA DO CANTEIRO**

19.1. Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas da CMA. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis. Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área interna e externa da CMA bem como seu entorno influenciadas pelos serviços será permanentemente mantida limpa. Após a conclusão, todas as áreas danificadas serão recuperadas.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. Para se tratar de Regime de empreitada por preço global, as medições serão feitas após 30 (tinta) dias ao final do contrato do serviço executado. Ao final do mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

## **21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

21.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

21.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

21.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **21.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

21.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

21.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/2021);

21.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

21.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV da Lei nº 14133/2021);

21.2.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

21.2.7. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a Dispensa de Licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

**21.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

21.3.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

§1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

21.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

21.3.3. O balanço contendo os índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

21.3.4. Declaração de que a empresa garante o gerenciamento dos riscos contratuais, bem como que a contratante será recompensada por prejuízos caso o contratado não cumpra com as obrigações e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**21.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

21.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

21.4.2. Comprovação de aptidão para o serviço, compatível em características com o objeto, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

21.4.3. Deve ser apresentado registro, inscrição e/ou Certidão de Inscrição da Empresa e dos profissionais técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do domicílio ou sede do local onde o serviço será executado, Estado de Sergipe, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução do objeto da Dispensa;

21.4.4. Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa - Atestado(s) ou Certidão(ões) para comprovação de aptidão Técnico Operacional, expedido(s) pelos respectivos Contratantes, pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando e contendo as informações que comprove(m) ter o participante dessa Dispensa executado serviços com características técnicas semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores à do objeto deste certame;

21.4.5. Comprovação de Capacitação Técnica Profissional - mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e similares às do objeto deste Edital e seus anexos

A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) referido(s) deverá ser feita através das seguintes formas;

- I) Carteira de trabalho;
- II) Certidão do CAU e/ou CREA para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- III) Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

IV) Contrato Escrito de Prestação de Serviços; ou Declaração de Compromisso de Vinculação Futura, caso, a Licitante se sagra vencedora do certame;

V) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

21.4.6. Comprovação da habilitação técnico-profissional, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa elaborou projetos de prédio público ou edifício comercial, compatível ao objeto da Licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda apresentar a ART/RRT que deu origem à CAT apresentada;

21.4.7. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido;

21.4.8. A empresa disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante.

## **22.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Fornecer uniformes de identificação funcional;

22.2. Executar os serviços conforme especificações nos projetos, Edital e Projeto Básico da CONTRATANTE, bem como da proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures.

22.3. Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos matérias e/ou serviços defeituosos.

22.4. Deve a CONTRATADA facilitar por todos os meios os trabalhos da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, mantendo inclusive, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço

22.5. Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza diária dos locais do serviço com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da CMA como na área externa ao entorno do prédio.

22.6. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral de acordo com a NBR 9050/2021, poderá a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus para CONTRATADA.

22.6.1. Do mesmo modo, deverão ser removidos da CMA, pela CONTRATADA, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos e que não são do interesse da CONTRATANTE.

22.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

22.8. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Edital, Projeto Básico, memorial descritivo e projetos;

22.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

22.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.12. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

22.13. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

22.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

22.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

22.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.18. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela adequação da acessibilidade.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

22.19. A Contratada tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade dos ambientes, das estruturas, dos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços, pois qualquer dano avaria trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrá por sua conta.

22.20. Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

22.21. Pagar a (ART)/RRT, devendo esses custos estarem inclusos em suas propostas;

22.22. Obedecer aos prazos de entregas previstos neste Projeto Básico;

22.23. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

22.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

22.25. Além de outras responsabilidades definidas no contrato, a CONTRATADA obriga-se a, após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

22.26. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

22.27. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, principalmente as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

22.28. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

22.29. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, salvo se expressamente autorizado pela CMA.

22.30. As despesas referentes à Administração Local do Serviço, desde o início até a entrega oficial, tais como, Mobilização/Desmobilização, segurança do local e dos materiais / equipamentos, serão de responsabilidade da LICITANTE.

22.31. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei nº 14133 / 2021.

22.32. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do serviço, durante toda a vigência do contrato até o reconhecimento pela CONTRATANTE, além dos prazos estabelecidos em Lei.

22.33. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO da CMA.

22.34. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, da CMA.

### **23.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;

23.2. Serão fornecidos pela CONTRATANTE, projeto básico e orçamento, elaborado pelos técnicos do setor de engenharia e manutenção predial, contemplando os elementos necessários e suficientes para a execução da adequação, suas instalações e perfeito funcionamento;

23.3. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

23.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

23.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

23.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

23.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento/prestação do serviço do objeto a ser licitado;

23.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato/fornecimento/prestação do serviço;

23.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;

23.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

23.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

23.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital, no Projeto Básico e seus anexos;

23.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

23.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

23.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Edital e seus Anexos;

23.16. Orientar a CONTRATADA sobre as instalações das edificações, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;

23.17. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato.

#### **24. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

24.1. Conforme Art. 140, Inciso I da Lei 14133 / 2021, em se tratando de obras e serviços, o recebimento do objeto deve ser:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

#### **25. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

25.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos;

25.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

25.3. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Aracaju, que providenciará o atesto do Fiscal do Contrato de acordo com as normas em vigor;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

25.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

25.5. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;

25.6. O pagamento das obrigações relativas à prestação dos serviços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

## **26. EXPURGO**

26.1 O entulho e os materiais não sujeito a reaproveitamento de qualquer demolição, devem ser transportados pela EMPRESA e levados a bota-fora em áreas licenciadas, deverá ser apresentado comprovante à FISCALIZAÇÃO.

### **26.2. Geração de Resíduos Sólidos**

Impacto:

- Produção de entulhos, restos de concreto, madeira, metais, plásticos e outros materiais descartáveis.
- Possível contaminação do solo e dos recursos hídricos se descartados inadequadamente.

Medidas Mitigadoras:

- Separação e destinação adequada dos resíduos conforme a legislação ambiental vigente.
- Parceria com empresas especializadas para reciclagem e reaproveitamento de materiais.
- Adoção de práticas de serviços de instalação sustentável para reduzir desperdícios.

### **26.3. Emissão de Poeira e Poluentes Atmosféricos**

Impacto:

- Emissão de poeira durante a demolição, corte de materiais e movimentação de terra.
- Emissão de gases poluentes por máquinas e equipamentos movidos a combustíveis fósseis.

Medidas Mitigadoras:

- Uso de barreiras ou lonas para minimizar a dispersão de poeira.
- Umidificação do solo e áreas de trabalho para reduzir a poeira em suspensão.
- Manutenção periódica de máquinas para reduzir emissões de poluentes.

### **26.4. Ruídos e Vibrações**

Impacto:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Poluição sonora devido ao uso de equipamentos como britadeiras, serras elétricas e marteletes.
- Possível incômodo a servidores, visitantes e moradores do entorno.

Medidas Mitigadoras:

- Realização das atividades mais ruidosas em horários permitidos pela legislação municipal.
- Uso de equipamentos com tecnologia de redução de ruído.
- Instalação de barreiras acústicas sempre que possível.

#### 26. 5. Consumo de Recursos Naturais (Água e Energia)

Impacto:

- Alto consumo de água para preparação de concreto, limpeza e outras atividades.
- Elevado gasto de energia elétrica para equipamentos e iluminação temporária.

Medidas Mitigadoras:

- Uso racional da água, adotando reaproveitamento sempre que possível.
- Utilização de equipamentos elétricos de baixo consumo energético.
- Aproveitamento da iluminação e ventilação natural para reduzir consumo elétrico.

#### 26.6. Alteração Temporária no Tráfego e Mobilidade Urbana

Impacto:

- Interferência no trânsito e na circulação de pedestres devido ao transporte de materiais e execução da obra.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento logístico para evitar movimentação de veículos pesados em horários de pico.
- Sinalização adequada das áreas em obras para garantir a segurança dos pedestres e motoristas.
- Comunicação prévia aos usuários do prédio e à comunidade sobre as intervenções e prazos.

A adoção dessas medidas mitigadoras contribui para minimizar os impactos ambientais, garantindo que a adequação do prédio seja realizada de forma sustentável e responsável.

## **27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14133/21 as seguintes sanções:

I advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/21.

III impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 14.133/21, art. 156, nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

## **28. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

28.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

28.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico e demais Anexos;

## **29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

29.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Unid. Orçamentária:** 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Função:** 01 Legislativa

**SubFunção:** 031 Ação Legislativa

**Programa:** 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

**Ação:** 2001 Manutenção da Câmara Municipal

**Natureza de Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**SubElemento:** 33903914 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

### **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

30.1 As áreas de trabalho e vias de acesso devem ser mantidas limpas, tanto quanto possível.

30.2. É obrigatória a existência de meios de combate a incêndio, nos termos da PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978. É obrigatório o emprego de cinto de segurança nas operações, conforme normas vigentes. É obrigatório o fornecimento e uso de capacetes de segurança em todas as operações em que haja risco de objeto ou choque sobre a cabeça do trabalhador. É obrigatório o fornecimento e uso de óculos, viseira e luvas de proteção adequada, quanto a natureza dos serviços os exigirem. É obrigatório o fornecimento e uso de botas impermeáveis nos trabalhos executados em terrenos encharcados.

30.3. Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do Termo de Contrato, deverá ser dirigida ao Setor Competente, por meio de documento a ser entregue e protocolado.

### **31. ARQUIVOS ANEXOS AO PROJETO BÁSICO**

31.1. Integram este PROJETO BÁSICO, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I – RESUMO DO EMPREENDIMENTO

II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

III – RELAÇÕES DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- IV – RELAÇÃO DE SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO
- V – PLANILHA DE CURVA ABC DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO
- VI – PLANILHA DE CURVA ABC DE SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO
- VII – PLANILHA DE BDI
- VIII – PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE
- IX – PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO
- X – RELAÇÃO DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO
- XI – MEMORIAL DESCRITIVO
- XII ART / RRT REFERENTES À TOTALIDADE DAS PEÇAS TÉCNICAS PRODUZIDAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS
- XII – PROJETOS

---

**Aracaju/SE, 26 de março de 2025.**

**Rosana Maria Mendonça Machado**  
**Arquiteta e Urbanista**

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F9B-2048-9C2A-C2D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANA MARIA MENDONÇA MACHADO (CPF 411.XXX.XXX-15) em 26/03/2025 10:18:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3F9B-2048-9C2A-C2D9>